



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10050000107/20	27/05/2020 10:34:59	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00276832-3 / DINEA RITA DA COSTA CHAVES	2.2 CPF/CNPJ: 148.968.936-20	
2.3 Endereço: RUA ESTACIO TAVARES DE MELO, 129	2.4 Bairro: VARGINHA	
2.5 Município: ITAJUBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.556-836
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00276832-3 / DINEA RITA DA COSTA CHAVES	3.2 CPF/CNPJ: 148.968.936-20	
3.3 Endereço: RUA ESTACIO TAVARES DE MELO, 129	3.4 Bairro: VARGINHA	
3.5 Município: ITAJUBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.556-836
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Bernardo	4.2 Área Total (ha): 29,0973		
4.3 Município/Distrito: DELFIM MOREIRA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30.817	Livro: 2	Folha: 001	Comarca: ITAJUBA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 471.520	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.515.153	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	29,0973
Total	29,0973
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	12,6533
Outros	16,4440
Total	29,0973

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
471520	7515153	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Inic	5,1030
Total					5,1030
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					3,5515
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,5922
Agrosilvipastoril					
Outro: Mineração.					
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				4,9879	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				4,9879	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					4,9879
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Médio					4,9879
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo					4,9879
Total					4,9879
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		Eremanthus erythropappus (candei	129,36	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1 Histórico:**

Data da formalização: 03/06/2020

Data da solicitação de informações complementares: 17/06/2020

Data do recebimento de informações complementares: 19/06/2020

Data da vistoria: 09/06/2020

Data da emissão do parecer técnico: 09/11/2020

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A. com supressão de vegetação nativa, através da exploração sustentável sob o regime de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, em quatro fragmentos, no Sítio São Bernardo (Bairro São Bernardo), município de Delfim Moreira/MG, onde foi observado em campo que no local não há nenhuma intervenção.

Em análise ao processo, protocolado sob número 10050000107/20, foi constatado a ausência de percentagem mínima de 20% de área considerada como Reserva Legal da propriedade, a ausência de ART do responsável técnico pela intervenção ambiental e a ausência do comprovante do registro junto ao SINAFLOR, tais inconformidades foram sanadas através da solicitação de informações complementares, ofício nº. 22/2020/IEF/SISEMA de 24 de junho de 2020, acostado ao processo SEI 2100.01.0011823/2020-21 – protocolo nº. 10050000107/20.

Foi apresentado pelo requerente (outorgado), em 27 de junho de 2020, junto ao processo SEI 2100.01. 0011823/2020-21 os documentos solicitados.

2 Objetivo:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, em área total de 04,98,79 ha através da implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, em quatro fragmentos, na propriedade Sítio São Bernardo, Bairro São Bernardo, no município de Delfim Moreira/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio São Bernardo, localizado no Bairro São Bernardo, município de Delfim Moreira/MG, com área total mensurada de 29,09,73 ha (levantamento topográfico planimétrico) e registrada com 25,51,50 ha, o que corresponde a 0,85 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O Sítio São Bernardo se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá/MG, sob matrícula nº 30.817, livro 2, folha 01, de propriedade de Dinea Rita da Costa Chaves, Luiz Renno da Costa Chaves e Lucas Renno da Costa Chaves desde 07 de agosto de 2006.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o Sítio São Bernardo está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Ombrófila Alto Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 03,07,92 ha de eucalipto, 12,65,33 ha de vegetação nativa, 08,07,11 ha de mineração, 00,30,58 ha de estradas e 04,98,79 ha de candeia, conforme planta topográfica acostada ao processo. Possui no interior da propriedade área associada a curso d'água gerando uma APP total de 04,14,35 ha.

O município de Delfim Moreira/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 55,77% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121100-3A31.8094.F6B5.4AB8.9F40.F45D.E9A8.C430

- Área total: 29,0973 ha

- Área de reserva legal: 5,8195 ha (20,00%)

- Área de preservação permanente: 3,8179 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,0096 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,8195 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:
(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A Sítio São Bernardo possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3121100-3A31.8094.F6B5.4AB8.9F40.F45D.E9A8.C430, com área total averbada como Reserva Legal de 05,81,95 ha, sendo 05,10,30 ha averba junto a certidão de matrícula nº. 30.817 - AV.7 – Prot. 108.251 e 00,71,65 ha averbada junto ao CAR, a qual é formada por dois fragmentos recobertos por vegetação nativa arbórea (Mata). Os fragmentos se encontram conectados, não estão isolados por cerca de arame e correspondem a 20,00% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que a área recoberta por mata e declarada como Reserva Legal está em conformidade ao apresentado no Levantamento Topográfico Planimétrico do empreendimento (Responsável o Técnico em Agrimensura Fernando Cardoso Santos Silva, CRT-MG 545.416-6, TRT Obra e Serviço nº. BR20200574891).

A Reserva Legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual nº. 20.922/2013), por representar 20,00% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais, os fragmentos estão recobertos por vegetação florestal em sua totalidade e estar averbado junto à certidão de matrícula da propriedade e ao CAR. A cobertura florestal é classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois (02) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR acostado ao processo, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Constatou-se que não foi computada área de preservação permanente como área de Reserva Legal da propriedade.

4 Intervenção ambiental requerida:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa, em uma área de 04,98,79 ha, através da implantação de Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, fora de APP, em quatro fragmentos em estágio médio de regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) E 471655 / S 7515231 (Fragmento 1 – 01,03,47 ha), E 471297 / S 7515304 (Fragmento 2 – 02,72,49 ha), E 471890 / S 7515149 (Fragmento 3 – 00,34,24 ha) e E 471691 / S 7515114 (Fragmento 4 – 00,88,59 ha), com rendimento de 129,36 m3 de lenha nativa, estimados através de Inventário Florestal (Responsável: Engenheiro Florestal Douglas Galvão Ferraz, CREA/MT 33.205/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420200000005996651), a fim de abastecer a demanda de produção de alphasabolol natural da empresa ATINA – Indústria e Comércio de Ativos Naturais Ltda., conforme demarcação em levantamento topográfico planimétrico. Os fragmentos de nº. 2, 3 e 4 são considerados áreas comuns e o fragmento nº. 1 é considerado Reserva Legal da propriedade.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão se localiza em Área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, zona de amortecimento e em Unidade de Conservação denominada APA Federal da Serra da Mantiqueira, zona de uso sustentável, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Especial.
- Unidade de conservação: Está inserida em Unidade de Conservação denominada APA Federal da Serra da Mantiqueira, zona: Uso Sustentável. Não está inserida em Zona de Amortecimento de U.C.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica, zona: Amortecimento.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Ombrófila Alto Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Baixa.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Muito Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Média.

Como a área a ser manejada está inserida no interior de Unidade de Conservação de uso sustentável, a autorização para intervenção ambiental fica condicionada às restrições elencadas a legislação e a ciência ao gestor da UC (ICMbio - APA Federal da Serra da Mantiqueira), a qual foi realizada na data de 25 de junho de 2020 através do E-mail nº. 15853735, processo SEI

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento não está descrito nas atividades da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 e segundo o enquadramento no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental é não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

- Atividades desenvolvidas: Plano de manejo sustentável da vegetação nativa.
- Código atividade: Não apresenta.
- Atividades licenciadas: Não apresenta.
- Classe do empreendimento: Não apresenta.
- Critério locacional: Não apresenta.
- Modalidade de licenciamento: Não apresenta.
- Número do documento: Não apresenta.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Sítio São Bernardo na data de 09/06/2020, sendo encontrado o responsável técnico (outorgado) no local durante a vistoria. Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica da propriedade.

A atividade econômica desenvolvida na propriedade é plantio de eucalipto e mineração de areia e cascalho em cava.

A propriedade foi mensurada com área total de 29,09,73 ha. Possuindo em seu interior, área associada a curso d'água gerando uma APP de 04,14,35 ha, além de área de mineração de 08,07,11 ha, de área de eucalipto de 03,07,92 ha e de mata nativa com 12,65,33 ha, já os fragmentos de candeia de 04,98,79 ha se encontram em estágio MÉDIO de regeneração natural.

O Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa, para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, fora de APP, ocorrerá em quatro fragmentos em estágio médio de regeneração natural, coordenadas geográficas (UTM) E 471655 / S 7515231 (Fragmento 1 – 01,03,47 ha), E 471297 / S 7515304 (Fragmento 2 – 02,72,49 ha), E 471890 / S 7515149 (Fragmento 3 – 00,34,24 ha) e E 471691 / S 7515114 (Fragmento 4 – 00,88,59 ha), sendo que os fragmentos de nº. 2, 3 e 4 são considerados áreas comuns e o fragmento nº. 1 é considerado Reserva Legal da propriedade.

As Áreas de Preservação Permanente, presentes na propriedade estão recobertas por mata nativa classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Média e por vegetação nativa rasteira, não se encontram isoladas por cerca e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais.

Ressalta-se que a faixa de APP, dos córregos na propriedade, é de 30 (trinta) metros, nos termos da alínea a, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual 20.922/2013.

Para comprovação do estágio em que se encontra os fragmentos de Candeia a serem explorados foi observado e comprovado em vistoria e também em análise dos dados constantes no processo, assim como consulta a Resolução CONAMA nº. 392/2007, onde observou-se os itens abaixo:

1. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5(cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
2. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
4. espécies indicadoras referidas na alínea "b" do inciso II.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo ondulado;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade possui como recursos hídricos, 02 (duas) nascentes e 01 (um) córrego sem denominação que faz divisa com terceiros, a temperatura média anual do município de Delfim Moreira/MG é de 16,3°C e a precipitação média anual é de 1.769 mm. O clima da região é do tipo Cwb, tropical de altitude, segundo Koppen e o relevo é predominantemente montanhoso. Geograficamente a propriedade está inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Média. Apresenta, também, fragmento onde predomina a espécie florestal Candeia (*Eremanthus erythropappus*).
- Fauna: Conforme Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia (*Eremanthus erythropappus*), acostado ao processo, na propriedade ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, mamíferos e répteis. O autor descreve eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção, como: araponga, papagaio, gambá, tatu, cascavel e camaleão. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos roedores e lagartos, além de aves como gavião, jacu, tucano e maritaca, contudo não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, descrevendo que a atividade de manejo florestal sustentável da candeia visa garantir a retirada dos indivíduos, com menor impacto possível, assegurando o aproveitamento sensato da espécie florestal, de forma a reduzir e buscar eliminar a exploração predatória e clandestina da mesma. Entende ser o manejo florestal sustentável a ferramenta para garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica à exploração de floresta nativa e conseqüentemente a perpetuação/ampliação dos fragmentos de candeia existentes.

Diante do exposto e observado in loco, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a supressão de vegetação nativa, candeia, através de Plano de Manejo Sustentável.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

4.5.1 Impactos sobre os recursos edáficos, hídricos e biodiversidade:

A cobertura vegetal representa um papel-chave no fluxo de água pelo sistema solo-atmosfera, que atua interceptando e redistribuindo a precipitação, aumentando a infiltração e levando a uma redução na taxa de evaporação da superfície do solo (Hutley et al., 2001). No entanto, a remoção da vegetação implica na exposição do solo à ação degradativa dos agentes ambientais, acelerando, portanto, os processos erosivos. Estes processos têm início quando as gotas de chuva incidem sobre a superfície do solo exposto e quebram mecanicamente seus agregados, resultando na formação de uma camada adensada nesta superfície, que mesmo sendo de pequena espessura, ocasiona mudanças na taxa de infiltração e armazenagem de água no solo (Schaefer et al., 2002; Richart et al., 2005).

Ainda, a perda de matéria orgânica em função da supressão arbórea afeta diretamente a microbiota do solo, devido à especificidade destes microorganismos ao local onde se encontram e a dependência ecológica da vegetação. A microbiota é considerada a principal responsável pela decomposição dos resíduos orgânicos, pela ciclagem de nutrientes e pelo fluxo de energia dentro do solo, exercendo influência tanto na transformação da matéria orgânica, quanto na estocagem do carbono e nutrientes minerais (Jenkinson & Ladd, 1981). Assim, um impacto sobre a microbiota acaba por estender-se ao próprio solo, pois os microorganismos respondem pela qualidade química e física do mesmo.

Dessa forma, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois a exposição, compactação e perda de matéria orgânica contribuem para a perda de certas características importantes do solo além de possibilitar carreamento de material para os corpos d'água; de origem direta, uma vez que é resultante de uma ação proveniente da exploração florestal; de abrangência local, pois as intervenções são realizadas na área de intervenção ambiental; de ocorrência provável; temporário e reversível, em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada posteriormente.

A biodiversidade sofrerá uma perda pouco significativa, já que o corte é seletivo, sendo selecionada apenas uma espécie e considerando que permanecerão na área as árvores porta-sementes. Caracterizando-se por ocorrência provável, temporário e reversível em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo, sua manifestação será a curto prazo. Trata-se, portanto, de impacto de baixa magnitude.

4.5.2 Impactos sobre a fauna:

A biodiversidade animal responde proporcionalmente às condições de abrigo e alimento que o local oferece. Assim, ao considerar que os impactos devido ao desmate provocarão redução da disponibilidade de alimentos, de morada e refúgio, a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada, que sofrerá diretamente com a perda de habitat. Esse fato levará à migração de indivíduos para áreas florestais adjacentes.

Nesse contexto, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois haverá redução de habitat para a fauna; de origem direta; de abrangência pontual, uma vez que a remoção da vegetação irá ocorrer na área de intervenção ambiental; de ocorrência certa; temporária e reversível, considerando a reconstituição florestal efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo. Com base nesses aspectos, considera-se o impacto de baixa magnitude.

4.5.3 Medidas mitigadoras:

Quanto à atividade de plano de manejo sustentável da vegetação nativa, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Delimitar, no momento da exploração florestal, e respeitar os limites da área sob manejo, áreas de preservação permanente e de reserva legal;

- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo.

- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

- Nas áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais como equinos e bovinos devem ser adotadas medidas de isolamento (cerca de arame) necessárias, devendo estas permanecerem protegidas.

- A utilização de muares será realizada no transporte de madeira nas áreas florestais, uso de trator apenas em estradas já consolidadas dentro da propriedade, tráfego de caminhões apenas nos pátios de carregamento de madeira.

- Planejamento, construção e manutenção de trilhas, estradas e pátios florestais, sempre em dimensões mínimas.

- A exploração será suspensa no período das chuvas (dezembro a fevereiro).

- Deverá ser instalado próximo ao manejo aprovado, no mínimo, uma placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas.

- O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF responsável pela análise 20 (vinte) dias antes do início do transporte, considerando possibilidade de realização de vistoria antes de escoamento do produto. Necessário regularizar o registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF.

- Em até 60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando, no mínimo:

- Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.
- Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.
- Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.
- Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.
- Registro fotográfico representativo da área manejada.

5 Medidas compensatórias:

Foi apresentado como medida compensatória a escarificação do solo para que haja uma melhor taxa de germinação da candeia, em uma área total de 04,98,79 ha, coordenadas geográficas (UTM) E 471655 / S 7515231 (Fragmento 1 – 01,03,47 ha), E 471297 / S 7515304 (Fragmento 2 – 02,72,49 ha), E 471890 / S 7515149 (Fragmento 3 – 00,34,24 ha) e E 471691 / S 7515114 (Fragmento 4 – 00,88,59 ha), no Sítio São Bernardo e descrita no Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia (PMFS) de responsabilidade do Engenheiro Florestal Douglas Galvão Ferraz, CREA-MT 33.205/D, ART de Obra ou Serviço nº. 1420200000005996651.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, por esta estar em conformidade a Legislação (Portaria IEF nº. 99/2012 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013) e se encontrar dentro da área de influência do empreendimento.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6 Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de implantação de Plano de Manejo Sustentável da vegetação nativa, na área de 04,98,79 hectares, junto aos autos do processo SEI 2100.01.0011823/2020-21, protocolo nº. 10050000107/20, foram verificados a localização e composição das áreas de Reserva Legal da propriedade, áreas de implantação do manejo florestal, áreas de preservação permanente, planta topográfica e PMFS, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLO, SEI-MG, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à Reserva Legal do imóvel e sua consequente inscrição no CAR, a mesma foi considerada satisfatória, conforme já discutido nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias. Na planta topográfica foram demarcados os fragmentos a serem explorados, as parcelas permanentes de controle, o pátio de estocagem/depósito, as trilhas de arraste do material lenhoso a ser explorado, a área destinada à Reserva Legal e a área de preservação permanente.

Em áreas com intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa, o Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia

(PMFS), é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PMFS apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, inventário florestal da espécie, medidas mitigadoras, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428 de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº. 6.660 de 21/11/2008, que regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Portaria IEF nº. 99 de 05/01/2007, que dispõe sobre normas para elaboração e execução do Plano de Manejo para Produção Sustentada da Candeia – *Eremanthus erythropappus* e *Eremanthus incanus* no Estado de Minas Gerais.
- Lei nº. 12.651 de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 22/08/2013 que dispõe sobre as atividades de manejo florestal da vegetação nativa no Estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

Foi apresentado pelo requerente o Plano de Manejo Florestal Sustentado visando à exploração da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia) que visa abastecer a demanda industrial de produção de óleo essencial (alpha-bisabolol) natural da empresa ATINA Indústria e Comércio de Ativos Naturais Ltda. As variáveis de interesse do Manejo Florestal são: obtenção do estoque de madeira da espécie candeia na área de potencial econômico para a produção de óleo essencial e alpha-bisabolol natural, obtenção do estoque de madeira de outras espécies, área basal da candeia e de outras espécies nativas e predominância da candeia sobre outras espécies.

O presente plano de manejo florestal foi realizado de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 22/08/2013, onde prevê a exploração somente de indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm, que é equivalente a 15,7 cm de CAP (circunferência a altura do peito) e exploração da metade da área basal calculada.

Na obtenção do volume dos fragmentos requerido realizou-se inventário florestal através de Censo Florestal onde todas as espécies com DAP maior ou igual a 5 cm foram mensuradas. Os indivíduos foram identificados como “candeias” (vivas ou mortas) ou “outras nativas”. Foi utilizado para a mensuração dos indivíduos fita métrica obtendo-se o CAP dos indivíduos e para a medição da altura fora utilizada vara telescópica graduada; posteriormente calculado o volume através de equação específica para candeia já que as demais espécies nativas não serão passíveis de exploração.

No formato digital (Excel) foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

Com os resultados obteve-se além do volume da madeira com casca, a estrutura da população florestal. A Frequência relativa, que é o resultado de indivíduos com ocorrência da espécie de candeia nos fragmentos, foi de 100,00%. A Dominância relativa, que é a área basal de todas as espécies de candeia nos fragmentos, foi de 84,00%. A Abundância relativa, que é o tamanho da população de candeia nos fragmentos, foi de 89,30%.

Foram alocadas 5 (quinze) parcelas de controle, em campo, de 20 x 50 metros, totalizando 5.000 m², com rendimento lenhoso (volume) da candeia de 25,93 m³ ou 64,85 mst de lenha nativa, que foi e serão inventariadas a cada 3 (três) anos contados a partir da data de conclusão do corte até que se complete o ciclo de 12 anos. As parcelas permanentes não são passíveis de exploração, portanto o volume lenhoso deve ser subtraído do saldo a ser disponibilizado para o DAIA emitido.

O rendimento lenhoso (volume) da candeia fora estimado em 258,71 m³ de lenha nativa, equivalente a 647,00 mst. De acordo com a legislação vigente a exploração florestal não pode exceder 50% da área basal existente por classe diamétrica e por espécie, logo o volume de candeia explorável será de 129,36 m³ de lenha ou 323,00 mst, na propriedade Sítio São Bernardo.

O Sistema de Exploração adotado é o Sistema de Porta – Sementes com Regeneração Natural, o qual manterá aproximadamente 347 indivíduos porta-sementes por hectare, pois a cobertura vegetal do solo é restabelecida com rapidez, além de promover baixíssimo impacto ambiental. A derrubada da madeira será feita com motosserra através de corte em bisel a uma altura de 10 cm. Após o corte, o desgalhamento será feito com machado e foice e o desdobro com motosserra e/ou machado. A madeira será empilhada próximo ao local de abate e será embarcada no cargueiro instalado no lombo dos muare, que irão conduzir a lenha até um pátio de estocagem, sob coordenadas geográficas (UTM) E 471314 / S 7515370. O transporte do pátio de estocagem até a fonte consumidora será através de caminhões.

Haverá a seleção de árvores porta-sementes (árvores matrizes) à medida que o corte avançar. O responsável técnico pelo Plano de Manejo (Engenheiro Florestal Douglas Galvão Ferraz, CREA-MT nº. 33.205/D e ART de Obra ou Serviço nº.1420200000005996651) realizará um treinamento com o operador de motosserra para orientá-lo sobre a maneira de selecionar essas árvores antes do início do corte, levando em conta a viabilidade da árvore, tamanho da copa, condições fisiológicas, idade e classe diamétrica.

Dos tratos silviculturais foi escolhido a regeneração natural pelo Sistema Porta – Sementes. Durante a execução da fase de corte ocorrerá a limpeza e escarificação do solo, sem supressão de qualquer outra espécie, em forma de círculos com aproximadamente 60 cm de diâmetro, a cada dois metros de distância, com o afofamento de 5 (cinco) cm da camada superior do solo, para que a semente ao cair entre em contato com o solo, receba luminosidade direta e água da chuva, garantindo assim a intensa regeneração natural que ocorre com essa espécie. Outra forma de conduzir a regeneração natural é através da escarificação do solo ao redor do toco da árvore abatida com a exposição raízes da candeia. Após dois ou três anos do estabelecimento da regeneração, será realizado um desbaste na regeneração natural deixando uma planta a cada 3 m², para reduzir a competição entre plantas e propiciar um maior desenvolvimento das candeias remanescentes.

O monitoramento na execução do corte e dos tratos silviculturais previstos neste Plano de Manejo serão controlados periodicamente através de fotografias e registros, para a formação de relatórios que serão encaminhados ao IEF no primeiro, quinto, oitavo e décimo segundo ano após o corte da candeia, de acordo com o cronograma a apresentado.

O responsável técnico pela elaboração, execução e assistência técnica do Projeto de Plano de Manejo Sustentado de Candeia e do levantamento topográfico é o Engenheiro Florestal Douglas Galvão Ferraz, CREA-MT nº. 33.205/D e ART de Obra ou Serviço nº.1420200000005996651.

No formato digital foi apresentada planilha de campo contendo os dados necessários para aferição das estimativas de volume (formato Excel) bem como todos os outros cálculos solicitados pelo Plano de Manejo Florestal.

Em vistoria in loco foi constatada a locação das 05 (cinco) parcelas permanentes, a conferência do diâmetro/altura de alguns indivíduos de candeia, bem como a trilha para escoamento da madeira e o pátio de estocagem. Observou-se também áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade.

A área demarcada para o Manejo Florestal encontra-se dentro da área declarada como Reserva Legal da Sítio São Bernardo e em acordo com a legislação vigente.

Segundo o Art. 28 da Lei nº. 20.922/13, § 3º o manejo florestal sustentável da vegetação nativa em área considerada como Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão ambiental competente, IEF, e deverá observar as seguintes condições:

- I - não descaracterizar a cobertura vegetal;
- II - não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;
- III - assegurar a manutenção da diversidade das espécies;
- IV - conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Foi constatado em vistoria e através da análise do Plano de Manejo Sustentável que a não descaracterização da cobertura vegetal do candeal se dará pelo corte seletivo de indivíduos arbóreos na proporção de 50% da área basal existente por classe diamétrica, já não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área e assegurar a manutenção da diversidade das espécies será alcançada através, também, pelo corte seletivo e pôr o fragmento estar cercado for formação florestal (Mata nativa), minimizando o efeito borda. Conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas não será necessário devido à grande regeneração natural de plantas de candeia existentes na área e devido o fragmento estar isolado por vegetação nativa de porte arbóreo, não sendo observado a ocorrência de espécie exótica invasora Braquiária. A escarificação do solo após a exploração será uma medida que favorecerá a regeneração de espécies nativas da região.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade Sítio São Bernardo, bairro São Bernardo, município de Delfim Moreira/MG, emitido pelo IGAM.

Trata-se de uma atividade de exploração florestal prevista no Decreto Estadual nº. 47.749/19 Capítulo II – Seção VI Artigo 28 e 29. O Art. 28 da Lei nº. 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6.660/2008, através do Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies.

A Portaria MMA nº. 51/2009, define as espécies florestal Candeia como pioneiras nativas, para efeito do disposto no art. 28 da Lei nº. 11.428, de 2006, e no art. 35, § 2º, do Decreto nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008. Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*.

O art. 36, inciso II, do Decreto nº. 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento.

7 Conclusão:

O Plano de Manejo apresentado atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF nº. 1.905 de 12/08/2013 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei nº. 11.428/06.

Diante do exposto, concluo que a propriedade, Sítio São Bernardo, da Sra. Dinea Rita da Costa Chaves e outros, localizada na

zona rural (Bairro São Bernardo) do município de Delfim Moreira/MG, objeto de solicitação de supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo Sustentável para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus* em quatro fragmentos (coordenadas geográficas (UTM) E 471655 / S 7515231 - Fragmento 1; E 471297 / S 7515304 - Fragmento 2; E 471890 / S 7515149 - Fragmento 3 e E 471691 / S 7515114 - Fragmento 4), totalizando 04,98,79 ha - É PASSÍVEL de Intervenção Ambiental por não contrariar a legislação vigente. Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do processo em análise, autorizando a exploração de 129,36 m3 de lenha nativa equivalente a 323,00 mst, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 47.749/19 Capítulo II - Seção VI Artigo 28 e 29 e Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia/Anexo IV da Resolução SEMAD/IEF nº. 1.905/13.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia, anexo ao DAIA.

Respeitar os limites da área sob manejo, da APP e de RL; Epífitas encontradas nas candeias devem ser quantificados e transplantados em áreas próximas à área sob manejo; Espécimes com ninhos deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição e animais da fauna devem ser direcionados à área de escape; Áreas de manejo que fazem limites com pastagens ou com risco de acesso de animais domésticos devem ser isoladas com cerca de arame; A utilização de muare será realizada no transporte de madeira nas áreas florestais, tratores nas estradas já consolidadas dentro da propriedade e caminhões nos pátios de carregamento de madeira; Deverá ser instalado no manejo aprovado, placa de identificação, e outra placa no pátio indicando origem do produto depositado. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS; Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada; O requerente deverá solicitar o lançamento do saldo do produto autorizado no sistema de Controle de Atividades Florestais (CAF/SIAM) junto ao IEF 20 (vinte) dias antes do início do transporte e regularizar o registro/cadastro junto ao SERCAR/IEF; Em até 60 dias após a finalização da exploração deverá encaminhar relatório de execução física sob responsabilidade do responsável técnico do Plano de Manejo constando: se a exploração foi compatível com a proposta apresentada, cumprimento das medidas estabelecidas (permanência das porta-sementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo); ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades e ocorrências; dados da volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando se há disposição de lenha na área objeto do manejo, cronograma de escoamento deste material para o pátio e destinação final para o consumidor, se não tiver ocorrido. Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade. Registro fotográfico representativo da área manejada. Promover o escarificação do solo para que haja uma melhor taxa de germinação.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 9 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 083/2020

Análise ao processo n.º 10050000107/20, vinculado ao processo SEI nº 2100.01.0011823/2020-21, que tem por objeto o manejo florestal de Candeia.

Relatório

Foi requerida por DINEA RITA DA COSTA CHAVES, inscrito no CPF sob o nº. 148.968.936-20, a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erythropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 4,9879 hectares, junto à propriedade denominada "Sítio São Bernardo", localizada no Município de Delfim Moreira/MG, registrada no CRI da Comarca de Itajubá sob o nº 30.817.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal.

A propriedade foi inscrita no SICAR.

Verificada dominialidade da área intervinda, cartas de anuência dos coproprietários e contrato de compra e venda de árvore de de candeia.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erythropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

Foi informado no Parecer Técnico que a propriedade objeto da intervenção ambiental está inserida na Unidade de Conservação de Uso Sustentável APA Mantiqueira, sendo dada ciência ao gestor da UC.

Um dos locais da exploração seletiva requerida se encontra em área de Reserva Legal, onde a Lei Estadual nº 20.922/13, no §1º do seu art. 28, admite a exploração econômica através de manejo sustentável, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo florestal sustentável previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama (grifamos).

No caso de manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva legal com propósito comercial, o §3º do art. 28 estabelece condições para sua autorização, quais sejam:

§ 3º – O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão

competente e deverá observar as seguintes condições:

I – não descaracterizar a cobertura vegetal;

II – não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área;

III – assegurar a manutenção da diversidade das espécies;

IV – conduzir o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

No campo 6 do Parecer Técnico encontramos a análise do gestor do processo no que se refere às condições previstas no art. 28 retrocitado.

No geral, a Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, no percentual de 84% em relação às demais espécies (Parecer Técnico item 6).

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, traz instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

O parecer Técnico informa que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural. No que se refere ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação “Manejo Sustentável da Candeia”, dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFLA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida. Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso IV, elenca como intervenção ambiental o “manejo sustentável”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a “a administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável.

Assim, combinando sistemicamente as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo autorizativo no Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o Decreto 47.892/20 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia na área requerida, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08 e aprovou os estudos técnicos apresentados.

Conclusão

Em face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não se encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, "a", da Lei 20.922/13.
As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.
Pelo fato da intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.892/20.
Foi verificada a ciência ao órgão gestor da Unidade de Conservação, em observância ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/10.
Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 15 de julho de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 15 de julho de 2020